



Estado do Ceará

# Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

APRESENTADO EM SESSÃO  
ORDINÁRIA  
REALIZADA AOS

31 JAN. 2013

CÂMARA M. LIM. DO NORTE

## Projeto de Lei nº 11 /2013, de 30 de janeiro de 2013.

Aprovado por Unanimidade:	
<input checked="" type="checkbox"/> SIM	( ) NÃO
Votos Favoráveis	<u>14</u>
Votos Contrários	<u>-</u>
Abstenções	<u>-</u>
Em Sessão	<u>Ordinária</u>
Realizada em	<u>14 / 02 / 13</u>
Em	<u>Segunda</u> Votação

**Declara de utilidade pública a entidade que indica.**

### A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA:

**Art. 1º** - Fica declarada de utilidade pública a **ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO SETOR NH-5**, com sede na comunidade rural do Setor NH-5, n.º 117, Zona Rural, neste Município, personalidade Jurídica de direito privado que terá duração por tempo indeterminado sem fins econômicos.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Limoeiro do Norte, em 30 de Janeiro de 2013.

Aprovado por Unanimidade:	
<input checked="" type="checkbox"/> SIM	( ) NÃO
Votos Favoráveis	<u>13</u>
Votos Contrários	<u>-</u>
Abstenções	<u>-</u>
Em Sessão	<u>ORDINÁRIA</u>
Realizada em	<u>07 / 02 / 13</u>
Em	<u>PRIMEIRA</u> Votação

  
**Genezião de Sousa Martins**  
**Vereador**

**PROTOCOLO**  
Câmara Mun. Limoeiro do Norte  
PROTOCOLO Nº 6026

30 JAN. 2013

Horário: 09:32



Rua Cel. Malveira 2266 – Centro - PABX (88) 423-4140/ FAX (88) 423-3006/ GAB (88) 423-4078

CNPJ 01.836.913/0001-05 -CEP: 62930-000

E-MAIL: CAMARALN@BRISANET.COM.BR

# ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO SETOR NH-5



A Assembléia Geral Extraordinária para 1º Alteração Estatutária da Associação de Moradores do Setor NH-5, especialmente convocada para o dia 27 do mês de março do ano de 2010, às 19 horas, na Sede da Associação de Moradores, na comunidade rural Setor NH-5, nº 117, Limoeiro do Norte, Ceará, adaptando-se ao Código Civil Brasileiro, Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002, aprovou o presente Estatuto Social.

## TÍTULO I - DA ASSOCIAÇÃO E SEUS FINS

### Capítulo Primeiro - Da Denominação, Sede, Duração Ano Fiscal e Objetivo

**Artigo 1º** - A Associação de Moradores do Setor NH-5, com sede na comunidade rural Setor NH-5, nº 117, Limoeiro do Norte, fundada em 09 de agosto de 1986, Registrada no Cartório do 2º ofício, protocolado no livro A nº 01, sob o nº 486, folha 55, em 23 de fevereiro de 1988, é uma entidade associativa civil, sem fins lucrativos, apartidária, livre de discriminação religiosa, racial ou social.

**Parágrafo Único** - Não há, entre os Associados, direitos e obrigações recíprocos.

**Artigo 2º** - A Associação, como pessoa jurídica de Direito Privado, de interesse público, constituída por tempo indeterminado, reger-se-á pelo presente Estatuto, bem como pelas normas de direito que lhe forem aplicáveis, tendo Foro jurídico na Comarca de Limoeiro do Norte, Estado Ceará.

**Parágrafo Único** - O ano fiscal da Associação coincidirá com o ano civil.

**Artigo 3º** - A área que a Associação se propõe a representar será a comunidade do Setor NH-5, constituída pelos residentes e filhos da supracitada comunidade.

**Artigo 4º** - A Associação, na defesa de melhores condições de vida para a Comunidade que representa, dirigindo-se com prioridade aos grupos familiares e pessoas ali residentes, têm como objetivos primordiais:

- I - congregar os moradores que, através de manifestações e ações diretas, se comprometam a propugnar, prioritariamente, pela melhoria da qualidade de vida em sua área de atuação;
- II - estimular e apoiar a defesa dos interesses comunitários, fomentando o desenvolvimento do espírito associativo, buscando e oferecendo subsídios, sempre que possível, com recursos técnicos, materiais e humanos;
- III - proporcionar a ampliação da organização comunitária dentro de sua área de atuação, principalmente entre os conglomerados de baixa renda, a fim de que os mesmos possam melhor reivindicar seu direito às diversas políticas institucionais de desenvolvimento urbano sustentável;
- IV - proporcionar momentos recreativos entre seus associados, a fim de se sentirem mais motivados no envolvimento das ações de interesse coletivo;
- V - prestar assessoria aos moradores, encampando seus pleitos nas relações com os diversos entes do Poder Público em suas instâncias municipal, estadual e federal;
- VI - propiciar espaços de reflexão onde os moradores possam, em conjunto, traçar





planos para alcançar melhorias localizadas ou integradas a todo o Município;  
VII - proporcionar dados e informações que sirvam de base a que o Movimento Comunitário interfira nas ações, tanto do Legislativo, quanto do Executivo Municipais, participando direta ou indiretamente na elaboração de diagnósticos, projetos e leis, sempre com a finalidade de melhorar a qualidade de vida da população a partir da ampliação participativa, comunitária e cidadã, de todos os seus munícipes;  
VIII - participar diretamente, junto a outras Associações de Moradores, de quaisquer levantamentos, pesquisas, estudos e outras iniciativas afins, que promovam avaliação das realidades locais;

IX - encaminhar as demandas comunitárias aprovadas em Assembléias, Ordinárias ou Extraordinárias, aos entes do Poder Público;

X - buscar consultoria, orientação técnica e articulação política a fim de consolidar a sua organização dentro do Movimento Comunitário no Município de Limoeiro do Norte;

XI - elaborar projetos de âmbito local, principalmente aqueles que contemplem o desenvolvimento sustentável, destinados a atender às necessidades dos moradores, dentro de sua área de atuação;

XII - Promover atividades que, resultem no levantamento de fundos para atender as necessidades da entidade;

XIII - Viabilizar convênios e recursos para desenvolver trabalhos que, venham beneficiar as crianças, os jovens, os adultos, os idosos, irrigantes e outros. Em todos os âmbitos, internacional, federal, estadual, municipal e privado.

XIV - buscar a promoção de seminários, debates, palestras, cursos, encontros e outras iniciativas, no sentido de formular e sistematizar propostas que atendam às necessidades da população abrangida pela Associação;

XV - defender de modo intransigente o meio ambiente, a qualidade de vida, a cidadania e os direitos humanos;

XVI - manifestar, publicamente, posicionamentos sobre assuntos que sejam de interesse da sua comunidade em particular, ou que necessitem de esclarecimento público;

XVII - buscar a captação de recursos financeiros e técnicos para projetos próprios, priorizando aqueles que contemplarem a formação e o resgate da cidadania;

XVIII - participar, ativamente, oferecendo seus representantes locais, das iniciativas do Movimento Comunitário dentro de todos os Conselhos Municipais, já existentes ou que venham a ser criados, assim como nos Fóruns temáticos específicos ou populares, e em quaisquer manifestações populares organizadas que objetivem implantar no Município de Limoeiro do Norte a participação, com direito a voz e voto, nas decisões governamentais de interesse geral da população.

§ 1º - A fim de alcançar os objetivos dos Incisos IX e XVII do presente Artigo, serão priorizados os seguintes itens:

a) Educação - formação de jovens em situação de risco social; educação voltada para o trabalho; educação ambiental; alfabetização, complementação do Ensino Fundamental e do Ensino Médio;

b) Trabalho e geração de renda - gestão de pequenos negócios; cursos técnicos de qualificação profissional; orientação técnica e estímulo à formação de cooperativas de trabalho, de consumo, de crédito e outras;

c) Meio Ambiente - melhoria das condições de saneamento; programas de reflorestamento; preservação dos recursos hídricos; programas de Desenvolvimento Sustentável e defesa da biodiversidade em todas as suas manifestações; busca de solução dos problemas dos resíduos sólidos (lixo), sua destinação racional, tratamento e reciclagem, através de orientação técnica e estímulo à coleta seletiva de materiais reaproveitáveis, de reciclagem e outras;



original.

Arquivo

original.  
Arquivo  
advogado

Reservado  
Carilane Rabelo  
Presidente Comissão  
de Defesa do 2º



d) Saúde - atendimento ao usuário e formulação de políticas de controle social da saúde pública, visando a obter o aumento de número de pessoas sãs na comunidade; saúde preventiva e todas as suas formas alternativas; programas de esclarecimentos sobre a AIDS/DST e outras doenças infecto-contagiosas;

e) Direitos Humanos - programas que atendam à mulher, à criança e ao adolescente, ao idoso, ao portador de deficiência e a todo cidadão objeto de discriminação, seja social, econômica, religiosa ou racial; proteção à família, à infância, à maternidade, à adolescência e à velhice; recuperação do drogadito, do presidiário e demais vítimas das mazelas sociais;

f) Cultura - manifestações culturais envolvendo poesia, música, dança, artes cênicas, vídeo, cinema, fotos, artes plásticas, artesanato, festas folclóricas e demais formas de manifestação sócio-cultural comunitária;

g) Esportes e lazer - programas que incentivem atividades esportivas, recreativas, de lazer, e outros;

§ 2º - No cumprimento de seus objetivos, a Associação poderá representar a Comunidade, diretamente, perante autoridades e órgãos públicos municipais, estaduais e federais, bem como diante de quaisquer entidades privadas, promovendo, em Juízo ou fora dele, as ações e medidas que se tornem necessárias, conforme o disposto no Artigo 5º, Inciso XXI da Constituição Federal.

§ 3º - A Associação terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento;

XIX - A fim de ampliar suas finalidades e melhorar as suas áreas de atuações a Associação, se organizará, em tantas unidades de prestação de serviços (coordenação, diretorias e núcleos). Quantas se fizerem necessárias, às quais se regerão pelo regimento interno, aprovado pela Assembléia Geral, que disciplinará o seu funcionamento;

XX - Agregar junto a Associação de Moradores o grupo Cultural Arte e Fé e qualquer outro grupo organizado da comunidade do Setor NH-5, mediante interesse do próprio grupo e aprovação junto da assembléia geral da Associação de moradores. Grupo esse que realiza atividades social, cultural e esportivo, que possa junto da Associação de moradores desenvolver projetos, programas ou ações de interesse de toda coletividade.

## Capítulo Segundo - Dos Associados

### Seção I - Da Admissão, Demissão e Exclusão

**Artigo 5º** - São sócias fundadoras: Maria dos Passos de Jesus, Maria Osmarina de Lima, Maria José Nobre, Maria Ivone Raulino, Maria Rosélia da Silva, Maria Lúcia Sousa, Maria Zuleide Saraiva Sabino, Maria das Graças da Silveira, Maria Rocilda Chaves, Maria César Coelho da Silva, Maria José Martins Rabêlo, Maria do Socorro Andrade Sales, Maria Joanna Alves, Lina Maria da Silva, Irene Martins de Sousa, Maria Vânia Chaves, Maria do Socorro Silva Moura.

**Artigo 6º** - São admitidos automaticamente à Associação conforme listados no Artigo 3º, que concordem com as disposições deste Estatuto, assinando a ficha de cadastramento e que, pela ajuda mútua, desejem contribuir para a consecução dos objetivos da Entidade. Admitidos no quadro social da Associação de Moradores do Setor NH-5, todas as pessoas acima de 16 (dezesesseis) anos, desde que se comprometam aceitar e cumprir este Estatuto, Regimento Interno e Resoluções tomadas em Assembléia;



A presente Fotocópia, conferida com o original do Norte em 1 JUL 2010

Osilane Rabelo Lira  
Escritoriente Compromissário  
Raimundo Sidney Pinheiro  
Escritoriente



**Artigo 7º** - É permitida a demissão do Associado, desde que manifestada por escrito, diretamente à Presidência da Diretoria Executiva.

**Artigo 8º** - A exclusão do Associado dar-se-á, automaticamente, por morte física ou incapacidade civil não suprida, e ainda pelo fato de deixar de participar, sem justificativa, de quatro reuniões ordinárias da Associação, limitando ao número máximo de quatro justificativas anuais.

§ 1º - A exclusão também será aplicada pela Diretoria Executiva ao Associado que infringir qualquer disposição legal ou estatutária, depois do infrator ter sido notificado por escrito.

§ 2º - O indiciado poderá recorrer à Assembléia Geral Extraordinária, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da notificação.

§ 3º - O recurso terá efeito suspensivo até a realização da Assembléia.

§ 4º - A exclusão considerar-se-á definitiva se o Associado não tiver recorrido da penalidade, no prazo previsto no § 2º deste Artigo.

§ 5º - As regras para os sócios, que disciplinará melhor sobre este artigo estará disposto no regimento interno.

## Seção II - Dos Direitos, Deveres e Responsabilidades

**Artigo 9º** - São direitos do Associado:

- gozar de todas as vantagens e benefícios que a Associação venha a proporcionar;
- estar cadastrado na Associação;
- votar e ser votado para qualquer cargo eletivo da Associação;
- participar das Assembléias Gerais, Ordinárias ou Extraordinárias, com direito a voz e voto sobre os assuntos que nelas se tratarem;
- apresentar moções, propostas e reivindicações a qualquer dos órgãos da Associação;
- ter acesso aos livros e documentos da Associação, nas suas épocas próprias;
- solicitar, a qualquer tempo, esclarecimento e informações sobre as atividades da Associação, propondo medidas que julgar de interesse para o seu aperfeiçoamento e desenvolvimento;
- solicitar a convocação de Assembléia Geral e dela participar, nos termos e condições previstos neste Estatuto;
- solicitar sua exclusão da Associação quando lhe convier.

**Artigo 10º** - São deveres do Associado:

- observar as disposições legais e estatutárias, bem como as deliberações regularmente tomadas pela Assembléia Geral e cumpridas pela Diretoria Executiva;
- respeitar os compromissos assumidos para com a Associação;
- manter-se em dia com as suas contribuições, eventualmente fixadas em Assembléia Geral; e,
- colaborar com sua participação ativa e por todos os meios ao seu alcance, para o bom nome e o progresso da Associação e da Comunidade em geral.

**Artigo 11º** - Os Associados não responderão, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Associação.

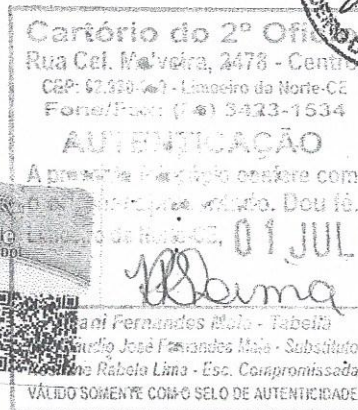


## TÍTULO II - DOS ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO

### Capítulo Primeiro - Do Seu Número e Denominação

#### Artigo 12 - São órgãos da Associação:

- a) deliberativo: Assembléia Geral;
- b) executivo: Diretoria Executiva;
- c) consultivo: Conselho Fiscal.



### Capítulo Segundo - Da Assembléia Geral

**Artigo 13** - A Assembléia Geral dos associados é o órgão deliberativo da Associação, dentro dos limites legais e do presente Estatuto, podendo tomar toda e qualquer decisão de interesse para a Comunidade.

**Artigo 14** - A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, sendo que também, uma vez por ano para prestação de contas anual, no decorrer do mês de janeiro (coincidindo com o término do ano fiscal anterior), e a cada dois anos para eleição e posse da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, no decorrer do mês de fevereiro dos anos pares, e, extraordinariamente, sempre que assunto importante exija a deliberação da maioria dos Associados.

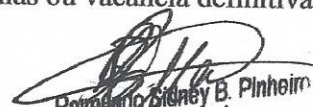
**Artigo 15** - Compete à Assembléia Geral Ordinária, em especial:

- a) designar um presidente e um secretário para coordenar a Assembléia;
- b) eleger e empossar os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- c) apreciar e votar o relatório, balanço e contas da Diretoria Executiva, sempre antecedidos pelo parecer do Conselho Fiscal;
- d) estabelecer o valor de eventual contribuição dos associados.

**Parágrafo Único** - O quorum para a instalação da Assembléia Geral Ordinária será de, no mínimo, a metade mais um dos moradores associados que estejam cadastrados, em primeira convocação, e com qualquer número, em segunda convocação, para a mesma data e local, meia hora depois.

**Artigo 16** - Compete à Assembléia Geral Extraordinária:

- a) designar um presidente e um secretário para coordenar a Assembléia;
- b) respaldar a adesão da Associação aos compromissos a serem assumidos para fins de estabelecimento de contratos, convênios ou parcerias a título oneroso;
- c) decidir sobre a mudança dos objetivos e sobre a reforma do presente Estatuto Social;
- d) apreciar, em grau de recurso, pedido anulatório de exclusão aplicada pela Diretoria Executiva a qualquer Associado, por infração ao Estatuto Social e seu regimento interno;
- e) aprovar ou desaprovar a prestação de contas anual;
- f) eleger e empossar novos membros para a Diretoria Executiva e para o Conselho Fiscal, no caso de impedimento por mais de 90 (noventa) dias ou vacância definitiva por abandono ou destituição de seus ocupantes; e,

  
Raimundo Sidney B. Pinheiro  
Advogado  
OAB/CE 21544



g) decidir sobre outros assuntos de interesse emergencial da Associação.

Parágrafo Único - O quorum para a instalação da Assembléia Geral Extraordinária será de, no mínimo, metade mais um dos moradores associados que estejam cadastradas, em primeira convocação, e com qualquer número, em segunda convocação, para a mesma data e local, meia hora depois.

**Artigo 17** - Compete, igualmente, à Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada, a destituição de membros da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, sendo, neste caso, necessário o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, somente podendo haver deliberação, em primeira convocação, com a maioria absoluta dos Associados, ou com um mínimo de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes para a mesma data e local, sempre meia hora depois da convocação anterior, valendo a mesma formulação para Alteração Estatutária.

§ 1º - O processo de apuração de responsabilidades, relativa a um membro ou vários componentes da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, em caso de agirem em fraude ou de má fé no exercício de seus respectivos mandatos, poderá ter início através de denúncia formulada por um mínimo de 10 (dez) associados, formalizada por escrito e endereçada a um membro da Diretoria Executiva da Associação, para as providências cabíveis.

§ 2º - Ocorrendo destituição, que possa comprometer a regularidade administrativa e financeira da Associação, a Assembléia poderá designar uma Comissão provisória, de no mínimo 05 (cinco) membros, até a eleição e posse dos novos diretores e conselheiros, dentro dos prazos fixados no presente Estatuto.

**Artigo 18** - A Assembléia será, normalmente, convocada pela Presidência da Diretoria Executiva, que a dirigirá, mas, se ocorrerem motivos graves ou urgentes, poderá também ser convocada pela maioria simples dos membros da Diretoria Executiva, ou por um mínimo de 1/5 (um quinto) dos associados, em pleno gozo dos direitos sociais, através de abaixo-assinado por eles subscrito.

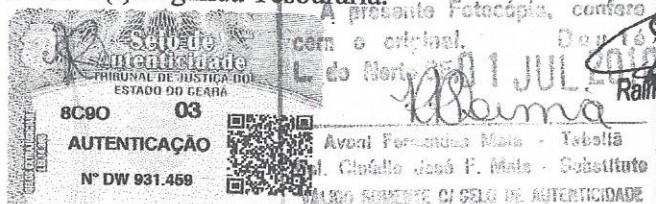
Parágrafo Único - Quando a Assembléia Geral não tiver sido convocada pela Presidência da Diretoria Executiva, a mesa será constituída por 03 (três) associados, escolhidos na ocasião pela Assembléia.

**Artigo 19** - A Assembléia Geral será convocada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, mediante ampla divulgação em toda a área de abrangência da Associação, sendo afixadas cópias do Edital e/ou avisos nos lugares públicos mais freqüentados.

**Artigo 20** - As discussões e deliberações da Assembléia Geral deverão constar de Ata, aprovada e assinada por uma Comissão de no mínimo 05 (cinco) associados, designados na mesma ocasião pela Assembléia.

### Capítulo Terceiro - Da Diretoria Executiva

**Artigo 21** - Órgão executivo da Associação, a Diretoria Executiva é responsável pela administração da Entidade, sendo constituída por 06 (seis) cargos, a saber: (a) Presidência, (b) Vice-Presidência, (c) Primeira Secretária, (d) Segunda Secretária, (e) Primeira Tesouraria e (f) Segunda Tesouraria.



Rosilane Rabelo Lima  
Escritoriente Comprossada  
Cartório do 2º Ofício  
Rua... Malveira, 2478 - Centro  
OAB/CE 21544



§ 1º - Os membros da Diretoria Executiva serão eleitos, para um mandato de 02 (dois) anos, entre os associados em pleno gozo de seus direitos sociais, sendo permitida 01 (uma) reeleição para o mesmo cargo.

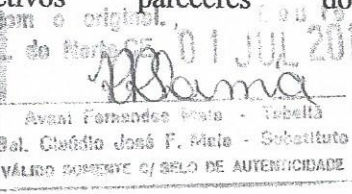
§ 2º - Nos impedimentos superiores a 90 (noventa) dias, renúncia, afastamento compulsório ou morte de seu titular, desde que não haja remanejamento funcional dos remanescentes ocupantes dos cargos da Diretoria Executiva, deverá ser convocada Assembléia Geral Extraordinária para o devido preenchimento.

§ 3º - Em caso de vacância, de algum cargo por ausência injustificada em 03 (três) reuniões ordinárias seguidas da Diretoria Executiva, proceder-se-á da mesma forma prevista no § 2º deste Artigo.

**Artigo 22** - Além dos cargos eletivos da Diretoria Executiva, necessários à regularização burocrática e funcional da Associação, por deliberação deste órgão poderão ser criados Departamentos, a serem ocupados por associados no pleno gozo de seus direitos sociais, também de forma voluntária, a fim de executar encargos nas áreas de eventos sociais e recreativos, esportes, obras e mutirões, educacionais, saúde coletiva, relações comunitárias, meio ambiente, estímulo à formação de cooperativas, além de outros que se fizerem necessários a título temporário.

**Artigo 23** - Compete à Diretoria Executiva, além de outras atribuições:

- I - elaborar seu plano bienal de trabalho, bem como o orçamento financeiro para o Exercício seguinte, submetendo-o ao Conselho Fiscal;
- II - cumprir, fielmente, as deliberações da Assembléia Geral, na forma deste Estatuto;
- III - deliberar sobre a admissão ou exclusão de associados;
- IV - representar a Associação, sempre que se fizer necessário, em Juízo ou fora dele;
- V - contratar pessoal, a título oneroso, se indispensável ao atendimento diário dos associados, ajustando as respectivas remunerações e demais condições, nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, e demais legislação específica vigente;
- VI - prover o custeio e manutenção das atividades da Associação, efetuando as respectivas despesas, respeitadas as disposições estatutárias e o orçamento aprovado pelo Conselho Fiscal;
- VII - indicar estabelecimento bancário no qual deverão ser feitos depósitos do numerário disponível, fixando o limite máximo que poderá ser mantido em Caixa;
- VIII - propor à Assembléia Geral eventual valor de contribuição dos Associados, fixando as taxas destinadas a cobrir as despesas operacionais e outras;
- IX - contrair obrigações, transigir, adquirir bens móveis ou imóveis e constituir mandatários;
- X - ceder direitos, alienar ou onerar bens imóveis, com expressa autorização da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para deliberar sobre estes assuntos;
- XI - promover o cadastramento dos associados no perímetro da jurisdição da Associação, estabelecido no artigo 3º do Estatuto, observando-se as exclusões ou inclusões havidas devidamente registradas em Atas, mantendo o cadastro de moradores periodicamente atualizado para a realização das Assembléias;
- XII - convocar com 15 (quinze) dias de antecedência, as reuniões do Conselho Fiscal, obedecidas as determinações do presente Estatuto;
- XIII - apresentar à Assembléia Geral Ordinária o relatório e as contas de sua gestão, representadas pelos Balanços dos exercícios financeiros já encerrados, e mais os balancetes dos meses que antecederem a eleição de nova Diretoria Executiva, tudo submetido aos respectivos pareceres do Conselho Fiscal;







XIV - cumprir e fazer cumprir as determinações estatutárias constantes do presente instrumento;

XV - controlar a obtenção de receitas pela Associação, criando meios de fortalecimento financeiro, através do estabelecimento de contribuições fixas ou percentuais, aprovadas pela Assembléia Geral; e,

XVI - proceder à formação e contabilização de, pelo menos, 01 (um) Fundo Especial, destinado a prover despesas com aperfeiçoamento educacional, jurídico e técnico de sua Comunidade, sob a rubrica de Fundo Sócio-Educativo.

§ 1º - Cheques emitidos, e quaisquer outros documentos que impliquem responsabilidade da Associação diante de terceiros, serão assinados pela Presidência ou Vice-presidência junto com a Primeira ou Segunda Tesouraria, independente de ausência, impedimento ou licença de algum titular destes cargos.

§ 2º - Os integrantes da Diretoria Executiva não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações contraídas em nome da Associação, salvo se agirem em fraude ou de má-fé no exercício de seus respectivos mandatos.

**Artigo 24** - A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que for convocada pela Presidência, por qualquer de seus membros, ou por solicitação do Conselho Fiscal.

§ 1º - A Diretoria Executiva considerar-se-á reunida com a participação de no mínimo 04 (quatro) de seus membros, sendo as decisões tomadas por consenso.

§ 2º - Será lavrada Ata de cada reunião em livro próprio, na qual serão indicados os nomes dos que compareceram e as resoluções tomadas, sendo o documento assinado por todos os presentes.

**Artigo 25** - Compete à Presidência:

I - representar a Associação, ativa ou passivamente, em Juízo ou fora dele, podendo outorgar procuração, quando necessário, com poderes "ad judicium", a profissional devidamente habilitado;

II - solicitar a convocação da Assembléia Geral, na forma do que prevê o Artigo 18 deste Estatuto;

III - convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva, coordenando seus trabalhos, mantendo a ordem e a disciplina nas respectivas reuniões, e propondo, quando assim o exigirem, as circunstâncias, a suspensão ou adiamento das mesmas;

IV - supervisionar todas as atividades e rotinas da Diretoria Executiva, sejam elas exercidas pelos seus integrantes, sejam pelos Departamentos e grupos de trabalho, na forma prevista no presente diploma;

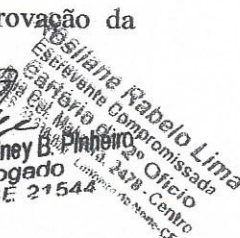
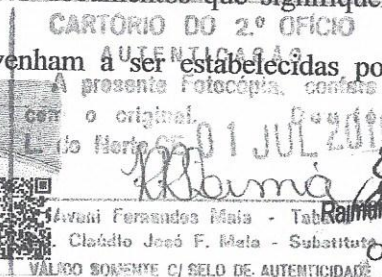
V - assinar, preferencialmente junto com o titular da Primeira Tesouraria, cheques, promissórias e todos os demais títulos de crédito de emissão e responsabilidade da Associação, não eliminando, porém, o Estatuto no § 1º do Artigo 23;

VI - assinar, juntamente com o titular da Primeira Secretária, todos os convênios, ajustes técnicos e demais contratos firmados pela Associação com terceiros de qualquer natureza;

VII - visar, juntamente com o titular da Primeira Secretária, a apresentação de projetos, precedendo à lavratura dos respectivos convênios e contratos;

VIII - assinar, juntamente com o titular da Primeira Secretária, as Atas das reuniões da Diretoria Executiva e, bem assim, outros documentos que signifiquem compromisso formal da Associação; e,

IX - cumprir outras atribuições que venham a ser estabelecidas por aprovação da Assembléia Geral.





**Artigo 26 - Compete à Vice-presidência:**

- I - substituir o titular da Presidência em suas ausências, impedimentos ou licenças, bem como no caso de vacância do cargo, por qualquer que seja a razão, até que seja eleito o substituto da Presidência pela Assembléia Geral, em se dando essa vacância antes de completados 2/3 (dois terços) do mandato para o qual fora eleito;
- II - substituir o titular da Presidência em definitivo, no caso da vacância prevista no Inciso anterior dar-se após completados 2/3 (dois terços) do mandato para o qual fora eleito; e,
- III - colaborar com os demais membros da Diretoria Executiva, exercendo as atribuições que lhe forem cometidas pela Presidência, inclusive coordenar grupos de trabalho em tarefas temporárias de relevância para a Associação.

**Artigo 27 - Compete à Primeira Secretaria:**

- I - supervisionar todos os serviços inerentes à secretaria, especialmente guarda dos livros de registros, lavratura de Atas da Diretoria Executiva e, se solicitado, as Atas da Assembléia Geral, bem como termos de posse, elaboração de ofícios, cartas, memorandos e demais comunicações internas e externas da Associação;
- II - supervisionar a permanente atualização do cadastro dos moradores associados, contendo o nome de todos os moradores, principalmente na época da realização das Assembléias;
- III - encaminhar para os demais membros da Diretoria Executiva, bem como aos Departamentos cópias do Estatuto Social para o devido conhecimento;
- IV - subscrever, juntamente com o titular da Presidência, todos os documentos da Associação previstos nos Incisos VI, VII e VIII do Artigo 25;
- V - tomar as providências necessárias e determinadas pela Presidência, para a convocação das reuniões da Diretoria Executiva, na forma do presente Estatuto, bem assim as convocações da Assembléia Geral, Ordinária ou Extraordinária; e,
- VI - colaborar com os demais membros da Diretoria Executiva, exercendo as atribuições que lhe forem cometidas pela Presidência.

**Artigo 28 - Compete à Segunda Secretaria:**

- I - substituir o titular da Primeira Secretaria em suas ausências, impedimentos ou licenças, bem como no caso de vacância do cargo, por qualquer que seja a razão, até que seja eleito o substituto da Primeira Secretaria pela Assembléia Geral, em se dando essa vacância antes de completados 2/3 (dois terços) do mandato para o qual fora eleito;
- II - substituir o titular da Primeira Secretaria em definitivo, no caso da vacância prevista no Inciso anterior dar-se após completados 2/3 (dois terços) do mandato para o qual fora eleito;
- III - supervisionar em conjunto com o titular da Primeira Secretaria a permanente atualização do cadastro dos moradores associados, contendo o nome de todos os moradores, principalmente na época da realização das Assembléias;
- IV - colaborar com os demais membros da Diretoria Executiva, exercendo as atribuições que lhe forem cometidas pela Presidência, inclusive coordenar grupos de trabalho em tarefas temporárias de relevância para a Associação.

**Artigo 29 - Compete à Primeira Tesouraria:**

- I - elaborar e apresentar à Diretoria Executiva, para posterior apreciação do Conselho Fiscal e de Assembléia Geral, um orçamento financeiro simplificado da Associação para cada Exercício social futuro, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes de



presente fotocópia, com o original. 08/07/2010  
da Hora 09:01 JUL 2010  
Assini Fernandes Maia - Tabelã  
Claúdio José F. Maia - Substituto  
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE.  
Silvane Rabelo Lima  
Cartório do 2º Ofício  
Rua Cel. Antônio Compromissada  
nº 2478 - Centro  
de Fortaleza



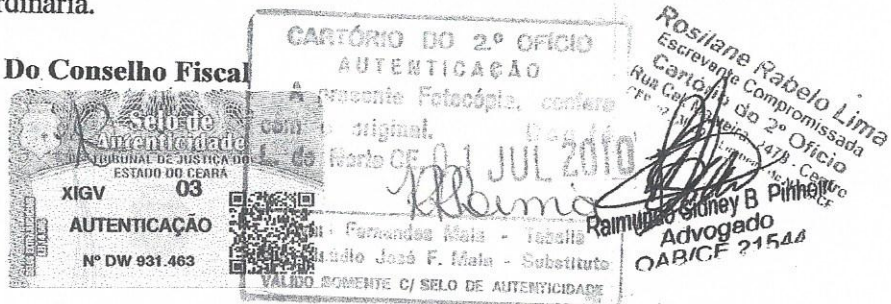
- início do Exercício, obedecido o plano de atividades apresentado perante a Assembléia Geral Ordinária e por ela aprovado;
- II - superintender os serviços do Caixa, da Contabilidade e seus respectivos arquivos, devendo propor a terceirização dos serviços contábeis a profissional legalmente habilitado, para assinatura conjunta dos balancetes mensais e do respectivo Balanço geral da Associação ao final de cada exercício social;
- III - responsabilizar-se pela arrecadação das receitas originárias (contribuições dos associados) e derivadas (aluguéis de móveis ou imóveis, ingressos de eventos sócio-esportivos, doações, transferências de terceiros), assinando os respectivos recibos, depositando o numerário disponível em estabelecimento bancário indicado pela Diretoria Executiva;
- IV - responsabilizar-se pelos pagamentos autorizados pela Diretoria Executiva, sejam correspondentes às despesas fixas (aluguéis, luz, água, telefone, pessoal de apoio e encargos sociais), sejam despesas eventuais (com eventos sócio-esportivos e outros encargos derivados da ampliação de serviços prestados pela Associação), assinando com a Presidência os cheques emitidos, promissórias, e todo e qualquer título de crédito que signifique compromisso financeiro;
- V - zelar pelo recolhimento das obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias e outras devidas ou da responsabilidade da Associação;
- VI - preparar e apresentar as prestações de contas parciais e gerais da Associação, relativas às receitas e despesas executadas quando da implementação de projetos;
- VII - controlar e apresentar aos órgãos consultivo e deliberativo da Associação, Balanço patrimonial permanente, sempre em conjunto com a Primeira Secretária, especialmente nas fases de implementação e consolidação de projetos levados a efeito;
- VIII - colocar à disposição permanente do Sistema de Controle Interno todos os livros, documentos, relatórios, balancetes e balanço geral; e,
- IX - colaborar com os demais membros da Diretoria Executiva, exercendo as atribuições que lhe forem cometidas pela Presidência.

**Artigo 30 - Compete à Segunda Tesouraria:**

- I - substituir o titular da Primeira Tesouraria em suas ausências, impedimentos ou licenças, bem como no caso de vacância do cargo, por qualquer que seja a razão, até que seja eleito o substituto da Primeira Tesouraria pela Assembléia Geral, em se dando essa vacância antes de completados 2/3 (dois terços) do mandato para o qual fora eleito;
- II - substituir o titular da Primeira Tesouraria em definitivo, no caso da vacância prevista no Inciso anterior dar-se após completados 2/3 (dois terços) do mandato para o qual fora eleito;
- III - secundar, de forma permanente, as atribuições e tarefas do titular da Primeira Tesouraria, dispostos na forma do Artigo 29 e seus Incisos; e,
- IV - colaborar com os demais membros da Diretoria Executiva, exercendo as atribuições que lhe forem cometidas pela Presidência, inclusive coordenar grupos de trabalho em tarefas temporárias de relevância para a Associação.

**Artigo 31 -** A critério da Diretoria Executiva, poderá ser elaborado um regimento interno, com base neste Estatuto, baixado sob forma de resolução, após aprovação da Assembléia Extraordinária.

**Capítulo Quarto - Do Conselho Fiscal**





**Artigo 32** - O Conselho Fiscal é o organismo fiscalizador da situação financeira e patrimonial da Associação, sendo composto por 03 (três) membros titulares e 03 (três) suplentes, a serem eleitos pela Assembléia Geral.

§ 1º - Na observância do disposto acima, a eleição dos membros do Conselho Fiscal será por período de 02 (dois) anos, sendo permitida apenas uma reeleição.

§ 2º - Em caso de vacância de algum conselheiro por ausência injustificada em 03 (três) reuniões seguidas do Conselho Fiscal, renúncia, afastamento compulsório ou morte de um titular, a Assembléia Geral promoverá imediatamente o acesso de um suplente para cumprimento do mandato pelo prazo restante.

**Artigo 33** - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - analisar o orçamento anual da Associação a ser elaborado pela Diretoria Executiva;
- II - apreciar os balancetes mensais e o balanço geral da Associação, a serem apresentados pela Diretoria Executiva ao final de cada Exercício financeiro, fazendo-os acompanhar de parecer circunstanciado, com recomendação de que sejam aprovados ou não, à Assembléia Geral nas suas épocas próprias;
- III - fiscalizar a observância do orçamento aprovado para o Exercício financeiro, bem como o controle patrimonial da Associação, sob responsabilidade da Diretoria Executiva; e,
- IV - avaliar e dar parecer sobre possíveis despesas extraordinárias, cuja solicitação seja feita pela Diretoria Executiva, respeitados os limites impostos pelo orçamento financeiro aprovado para o respectivo Exercício.

**Artigo 34** - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, no primeiro trimestre do Exercício financeiro seguinte ao vencido, a fim de cumprir as atribuições contidas nos Incisos I, II e III do Artigo 33, acima, e, extraordinariamente, no caso do Inciso IV do mesmo Artigo, sendo convocado sempre com 15 (quinze) dias de antecedência pela Diretoria Executiva.

### TÍTULO III - DO PROCESSO ELEITORAL

#### Capítulo Único - Das Eleições da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal

**Artigo 35** - As eleições gerais para cargos eletivos serão realizadas a cada 02 (dois) anos, em pleito amplamente divulgado na área da Associação.

**Parágrafo Único** - Para o cargo da diretoria executiva é necessário que o sócio tenha no mínimo um ano de associado, conforme estabelece o regimento interno.

**Artigo 36** - A Presidência da Diretoria Executiva fará publicar em jornal de circulação no Município, e também afixar na sede da Associação e nos lugares públicos mais frequentados, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término de seu mandato, o competente Edital de convocação da Assembléia Geral Ordinária, especificando a natureza das eleições, o prazo para inscrição das chapas, bem como o dia, local e hora da realização do pleito.

**Artigo 37** - Com antecedência mínima de 15 (quinze) dias antes da publicação do Edital de convocação, ou seja, 45 (quarenta e cinco) dias antes da data marcada para a eleição, a Diretoria Executiva já terá, em uma Assembléia Geral Extraordinária, designado a Comissão Eleitoral, com 04 (quatro) membros, com os nomes devidamente expressos no Edital de convocação.



A presente Fotocópia, conferida com o original. De 05 de Junho de 2017.

*Raimundo Sidney R. Pinheiro*  
Advogado  
Rafael Lima  
Compromissada  
do 2º Ofício  
Alameda 2478 - Centro  
Fortaleza - Ceará



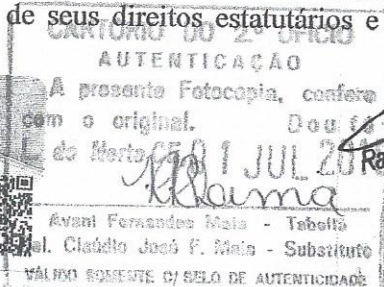
Parágrafo Único - As atribuições da Comissão Eleitoral, dentre outras, serão as seguintes:

- a) fixar as normas e elaborar as instruções gerais das eleições, através de um Regimento próprio;
- b) fixar os valores de custo da eleição, prevendo: a confecção de cédulas; a publicação do Edital de Convocação em jornal; a confecção de urna eleitoral; as despesas de alimentação no dia da eleição aos respectivos mesários; as despesas cartoriais para registro de atas, sendo que antes deverão ser avaliadas as possibilidades de gratuidade dentro de procedimentos legais;
- c) receber a inscrição das chapas na forma prevista no presente Estatuto, bem como exigir dos candidatos as devidas certidões negativas requisitadas pelo Cartório de Registro para regularização da Ata de eleição e posse;
- d) elaborar e rubricar as cédulas eleitorais, quantificadas de acordo com o número de moradores associados cadastrados, com a listagem previamente conhecida, em poder da Secretaria da Associação;
- e) organizar a mesa receptora e a junta apuradora;
- f) fiscalizar o processo eleitoral, mantendo a ordem e a organização dos trabalhos, assim como o sigilo e a liberdade de voto, podendo para isso delegar poderes a colaboradores não candidatos, designados fiscais na oportunidade;
- g) dirimir dúvidas e decidir sobre os casos omissos neste Estatuto, quanto à eleição;
- h) presidir os trabalhos de apuração, proclamar o resultado eleitoral, lavrando a respectiva Ata, determinando a data de posse da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal eleitos num prazo de até 30 dias;
- i) fazer entrega, logo em seguida ao encerramento dos trabalhos, dos livros, material e equipamento utilizados no pleito à Primeira Secretaria da Diretoria Executiva, para sua guarda e conveniente conservação;
- j) acompanhar e orientar a Primeira Secretaria e a Presidência eleitas para promover a regularização imediata da Ata de Eleição e Posse no Cartório de Registros, bem como para atualizar os dados no CNPJ junto à Secretaria da Receita Federal e também junto a instituições com as quais a Associação mantenha conta-corrente ou compromissos legais, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após a eleição; e,
- k) Organizar a cerimônia de posse da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal eleitos, após a regularização burocrática dos documentos legais da Associação.

**Artigo 38** - A forma de eleição, tanto da Diretoria Executiva, quanto do Conselho Fiscal consistirá na apresentação de chapas separadas, as quais deverão conter os cargos, os nomes completos dos candidatos correspondentes e suas respectivas autorizações individuais, acompanhadas de número do documento de identidade pessoal e cópias xerográficas do CPF e Carteira de Identidade, além das certidões negativas solicitadas pelo cartório para registro das Atas.

§ 1º - As inscrições das chapas, concorrentes tanto à Diretoria Executiva, quanto ao Conselho Fiscal, deverão ser feitas mediante expediente dirigido à Comissão Eleitoral até o último dia do prazo de inscrição.

§ 2º - Podem compor as chapas de candidatos, tanto à Diretoria Executiva, quanto ao Conselho Fiscal, todos os comunitários que se enquadrem nas condições previstas no Artigo 5º, desde que em pleno gozo de seus direitos estatutários e legais diante das legislações vigentes.



*Raimundo Sidney B. Pinheiro*  
Advogado  
OAB/CE 21544  
Rosilane Rabelo Lima  
Escrivente Comprossada  
Cartório do 2º Ofício  
Rua Cel. Malveira, 247B - Centro  
CEP: 62.200-000 - Fortaleza - CE



§ 3º - Cada candidato somente poderá participar de uma única chapa.

**Artigo 39** - A eleição, tanto da Diretoria Executiva, quanto do Conselho Fiscal, será feita por voto universal, direto e secreto, somente podendo exercer essa prerrogativa o Associado no gozo de seus direitos estatutários, e que já tenha alcançado idade superior a 16 (dezesesseis), portando qualquer documento emitido pela Justiça Eleitoral e devidamente cadastrado pela Associação.

§ 1º - No caso de chapa única, tanto para a Diretoria Executiva, quanto para o Conselho Fiscal, poderá ser definido pela Comissão Eleitoral que a cédula apresentará apenas duas alternativas: "sim" ou "não", representando que as eleições dar-se-ão por aclamação expressa às únicas chapas apresentadas.

§ 2º - Na hipótese da alternativa "não" alcançar metade mais um dos votos dos eleitores presentes ao pleito, para qualquer das chapas apresentadas, esta não poderá ser proclamada eleita, resultando em que a Comissão Eleitoral iniciará novamente todo o procedimento para novo pleito. § 3º - Não será permitido, em qualquer hipótese, o voto por procuração.

**Artigo 40** - São inelegíveis para quaisquer cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, além daqueles impedidos por Lei, os condenados à pena que vedê, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular e a fé pública.

**Artigo 41** - Os integrantes da Comissão Eleitoral não poderão ser candidatos à Diretoria Executiva nem ao Conselho Fiscal, dissolvendo-se esta logo em seguida à cerimônia de posse, após a regularização das chapas proclamadas eleitas.

#### TÍTULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

##### Capítulo Primeiro - Do Exercício Social

**Artigo 42** - O Exercício social coincide com o ano civil e, ao seu final, serão elaboradas as demonstrações financeiras para apreciação do Conselho Fiscal, sendo posteriormente submetidas à Assembléia Geral, na forma do presente Estatuto.

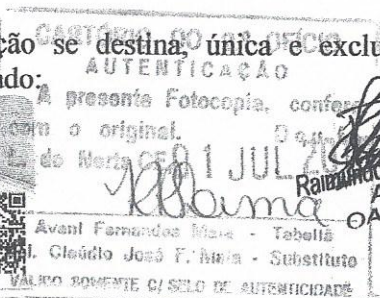
Parágrafo Único - Juntamente com as demonstrações financeiras, serão submetidos à apreciação do Conselho Fiscal os balancetes mensais, Balanço geral do Exercício e balanço patrimonial, tudo englobado pelo relatório das atividades desenvolvidas durante o último período anual pela Diretoria Executiva.

**Artigo 43** - A Associação não distribuirá lucros, vantagens ou bonificações a dirigentes ou associados, sob forma alguma.

Parágrafo Único - Todo o eventual superávit será reaplicado nos objetivos-fins da Associação.

##### Capítulo Segundo - Do Patrimônio

**Artigo 44** - O patrimônio da Associação se destina, única e exclusivamente, às finalidades da Entidade e será assim formado:



Raimundo Sidney B. Pinheiro  
Advogado  
OAB/CE 21544  
Rosilane Rabelo Lima  
Escrivente Comprossada  
Cartório do 2º Ofício  
Rua Cel. Malveira, 2478 - Centro



- a) pelos bens móveis e imóveis incorporados através de doação, aquisição ou quaisquer outras formas legais;
- b) através dos benefícios oriundos de convênios, contratos ou projetos de auto-sustentação financeira;
- c) por doações, auxílios e rendas eventuais, inclusive aquelas decorrentes da aplicação em Fundos de Investimento, preferencialmente mantidos por estabelecimentos bancários oficiais, e da alienação de bens móveis ou imóveis;
- d) pelas contribuições dos associados, que vierem a ser eventualmente fixadas pela Assembléia Geral;
- e) pelo produto da venda de publicações e da realização de eventos de qualquer natureza; e,
- f) outras rendas eventuais.

**Artigo 45** - Os bens imóveis da Instituição só poderão ser adquiridos, onerados ou alienados a qualquer título, por proposta oriunda da Diretoria Executiva, desde que aprovada pela Assembléia Geral, especialmente convocada em caráter extraordinário para esse fim específico, no qual estejam presentes, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos associados no gozo de seus direitos estatutários, em votação na qual a proposta seja aprovada por maioria de 2/3 (dois terços) dos presentes, em 02 (dois) escrutínios.

§ 1º - No caso de aquisição de bens móveis ou imóveis, na forma de doação, esta somente será submetida às formalidades previstas no caput do presente Artigo, se estiver condicionada a qualquer tipo de encargo.

§ 2º - A definição dos critérios a serem obedecidos, para o recebimento de doações sem encargos, será de competência da Diretoria Executiva, ouvido o Conselho Fiscal da Associação através de parecer por escrito.

### Capítulo Terceiro - Do Fundo Especial

**Artigo 46** - Além das receitas e despesas correntes, e demais integrantes do Caixa da Entidade, movimentado diretamente pela Primeira Tesouraria, constitui patrimônio da Associação um Fundo Especial, sob a rubrica de Fundo Sócio-Educativo, destinado a ser utilizado para custear e promover capacitação profissional de pessoas da Comunidade, sendo formado por parte dos percentuais obtidos com a viabilização de projetos, conforme previsto no Inciso XVI do Artigo 23 deste Estatuto.

**Parágrafo Único** - O valor da parte dos percentuais, mencionado no caput do presente Artigo, será objeto de proposta da Primeira Tesouraria à Diretoria Executiva, que, após submetê-la à votação, encaminhá-la-á à Assembléia Geral para discussão e homologação.

### Capítulo Quarto - Do Controle Interno

**Artigo 47** - O controle interno das contas e do patrimônio será consubstanciado no Sistema de Controle Interno, elaborado e mantido pela Primeira Tesouraria da Diretoria Executiva da Associação, dentro dos padrões de auditoragem recomendados pelas instituições especializadas.

**Parágrafo 1º** - A Auditoria Externa, quando se fizer necessário, será levada a efeito por profissional independente, devidamente habilitado para esse fim, que deverá colocar à



A presente Fotocópia, confere com o original.  
do Norte  
01 JUL 2010  
Avani Fernandes Alves - Tabelã  
Cid. Cláudia José F. Melo - Substituto  
VÁLIDO SOMENTE C/ SELO DE AUTENTICIDADE

Raimundo Sidney B. Pinnoli  
Advogado  
Residência 21544  
Escritório Compromissada  
Cartório do 2º Ofício  
Rua Cel. Malveira, 2478 - Centro  
CEP 62.930-000 Limoeiro do Norte-CE



disposição todos os meios indispensáveis à análise e sistematização do controle dentro da Associação.

Parágrafo 2º - A Associação adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção de forma individual ou coletiva de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência da participação no respectivo processo decisório, inclusive se necessário promoverá as medidas judiciais cabíveis à defesa dos interesses da entidade.

## TÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Artigo 48** - A Associação somente extinguir-se-á, nos casos legais, ou por deliberação da Assembléia Geral, reunida extraordinariamente por 03 (três) vezes consecutivas, com espaço de 20 (vinte) dias entre uma e outra reunião, por convocação feita nas condições previstas neste Estatuto, sendo que o quorum mínimo em cada uma das reuniões acima previstas será de 2/3 (dois terços) associados.

Parágrafo Único - A aprovação da proposta de extinção será considerada legítima se votada favoravelmente por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados presentes, após apreciação ampla das razões que venham a embasar tal decisão.

**Artigo 49** - Em caso de ser dissolvida a Associação, e na hipótese de haver resíduo patrimonial, este será destinado para instituição similar existentes no Setor NH-5, com finalidades não econômicas, de acordo com a deliberação da Assembléia Geral, em sua reunião que determinar a dissolução, respeitados, no entanto, os compromissos específicos previstos em convênios, contratos e outros quaisquer ajustes, firmados na forma da legislação vigente.

**Artigo 50** - Todos os pedidos de informações, ou até mesmo de certidões, devidamente protocolizados perante qualquer dos órgãos da Associação, desde que o sejam com base nos dispositivos da Constituição Federal atinentes à matéria, deverão ser previamente encaminhados à consideração da Diretoria Executiva, em sua primeira reunião ordinária após a entrada do pedido.

Parágrafo Único - Ainda na forma dos dispositivos constitucionais e legislação complementar pertinente, ao direito de formular pedidos de informações ou certidões corresponderá a obrigação do peticionário em reembolsar a Associação nos custos delas decorrentes.

**Artigo 51** - Todos os cargos, diretoria executiva e conselho fiscal, da Associação são exercidos em caráter de gratuidade, sendo considerados de relevante interesse público.

**Artigo 52** - Os integrantes da Diretoria Executiva, de Departamentos ou quaisquer grupos de trabalho designados para atividades específicas, assim como os membros do Conselho Fiscal, não poderão invocar tal qualidade no exercício de atividades estranhas à Associação.

**Artigo 53** - Não será permitida a dupla representação em qualquer cargo de direção consultivo dos órgãos da Associação.



Rosilene Rabelo L. 1971  
Escrevente Compromissada  
Cartório do 2º Ofício  
Rua Cel. Valter, 2478 - Centro  
Cidade de Fortaleza - CE

Ramon Sidney B. Pinheiro  
Advogado  
OAB/CE 21544





**Artigo 54** - Os integrantes da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal que se candidatarem a cargos públicos eletivos, deverão solicitar afastamento temporário de suas funções após a homologação de sua candidatura pelo Tribunal Regional Eleitoral, por escrito e pelo período de até o dia seguinte à eleição, e, se eleitos forem, requerer licença por tempo determinado até que deixem de exercer os respectivos cargos públicos.

**Artigo 55** - O presente Estatuto só poderá ser reformado, em parte ou no seu todo, mediante proposta subscrita por, no mínimo, 10 (dez) associados no gozo de seus direitos estatutários, sendo apreciada em Assembléia Geral Extraordinária, convocada especialmente para este fim, e com a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados, em primeira e segunda convocação, deliberando por 2/3 (dois terços) dos membros presentes.

**Artigo 56** - A Associação presta apoio total à comunidade para o atendimento de seus anseios e desejos sem qualquer discriminação de clientela

**Artigo 57** - A Associação aplica integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos.

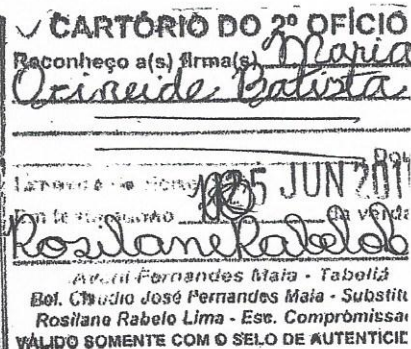
**Artigo 58** - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos de conformidade com a Lei Federal 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil Brasileiro e demais leis aplicáveis. Quaisquer questionamentos serão examinados e supridos pela Diretoria Executiva, sendo que, face à sua relevância, avaliada a necessidade de Alteração Estatutária, haverão de ser submetidos ao referendo da Assembléia Geral Extraordinária.

**Artigo 59**- O presente Estatuto da Associação de Moradores do Setor NH-5 entra em vigor na data de sua promulgação, através da assinatura da Diretoria Executiva, conforme deliberação dos comunitários presentes à Assembléia Geral Extraordinária para Alteração Estatutária, tendo validade jurídica após seu registro no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas competente.

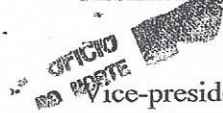
Limoeiro do Norte – Ceará, 27 de março de 2010.

Diretoria da Associação de Moradores do Setor NH-5

Presidente: Maria Ocineide Batista  
 Brasileira, casada, agricultora.  
 RG nº 253678692 – SSP-CE  
 CPF nº 777.375.983-91  
 Setor NH5, 116, Limoeiro do Norte, CE.  
 Assinatura: *Maria Ocineide Batista*



Vice-presidente: Raimundo Lauro de Oliveira Filho  
 Brasileiro, casado, Tecnólogo.  
 RG: 3000639/ 95, SSP - CE  
 CPF: 634927763 53





Maria José Gomes da Silva  
Brasileira, casada, agricultora  
RG nº 763553-84 - SSP-CE  
CFP nº 982.596.603-34  
Setor NH5, nº 62, Limoeiro do Norte, CE.

Assinatura: Maria José Gomes da Silva

**Membros Suplentes:**

Maria das Graças da Silveira  
Brasileira, divorciada, agricultora  
RG nº 516573-82 - SSP-CE,  
CFP nº 524.163.133-04  
Setor NH5, nº 11, Limoeiro do Norte, CE;

Assinatura: Maria das Graças da Silveira

Irene Maia Costa de Moura  
Brasileira, casada, agricultora  
RG nº 1919668-90 - SSP-CE  
CFP nº 501.786.103-30

Setor NH5, nº 99, Limoeiro do Norte, CE;  
Assinatura: Irene Maia Costa de Moura

Francisco Saraiva Sabino  
Brasileiro, solteiro, agricultor  
RG nº 2363947-92 - SSP-CE  
CFP nº 025.972.303-76  
Setor NH5, nº 58, Limoeiro do Norte, CE.

Assinatura: Francisco Saraiva Sabino

**SEJUSC**  
SECRETARIA DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ  
Tribunal de Justiça do Ceará  
do 2º Ofício  
Rua 2478 - Centro  
Limoeiro do Norte - CE  
CEP: 64200-153  
Nº DW 931.472  
AUTENTICAÇÃO  
A presente certidão confere com o original apresentado. Dou fé.  
Limoeiro do Norte, 01 JUL 2010  
R. Rama  
Av.ª Formosa a Av.ª Teófilo  
Bel. Cláudio José Fernandes Maia - Substituto  
Rosilene Rabelo Lima - Esc. Compromissada  
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICAÇÃO

**CARTÓRIO** Registrado no Livro A nº 04 do Registro  
Civil das Pessoas Jurídicas, sob n.º 019-01-77;  
às fls. 22/39.  
Limoeiro do Norte (CE), 25 / 06 / 2010.

**CARTÓRIO DO NORTE**  
Raimundo Sidney B. Pinheiro  
Advogado  
OAB/CE 21544

**CARTÓRIO DO NORTE**  
Bel. Cláudio José F. Maia  
NOTÁRIO E REGISTRADOR  
Cartório do 2º Ofício  
Limoeiro do Norte - Ceará

Válido Somente com Autenticidade

**CARTÓRIO DO NORTE**  
Múltiplos selos de autenticação com QR codes e assinaturas.

**CARTÓRIO DO 2.º OFÍCIO**  
Reconheço a(s) firma(s) Maria José Gomes da Silva, Maria das Graças da Silveira, Irene Maia Costa de Moura, Francisco Saraiva Sabino, Raimundo Sidney B. Pinheiro  
do Norte (CE), em 25 JUN 2010

Tribunal de Justiça do Ceará  
Provimento N° 01/07

Exemplares	2568
FERMOJU	1,62
FERC	2,78
N° Selo	AC974423
Prot.	26,30
Via(s)	1ª

AVANI FERREIRA S. MAIA - 2ª Tabelã  
Bel. Cláudio José Fernandes Maia - Substituto  
Válido somente com o selo de autenticidade



Setor NH5, 76, Limoeiro, do Norte, CE.

Assinatura: Raimundo Bauro de Oliveira Filho

Primeira Secretaria: Simone da Silva Moura

Brasileira, casada, Técnica agrícola

RG nº 332182398 – SSP-CE

CPF nº 015.914.153-22

Setor NH5, 118, Limoeiro do Norte, CE.

Assinatura: Simone da Silva Moura

Segundo Secretario: José Celestino Filho

Brasileira, casado, Professor

RG nº 236395092 – SSP-CE

CPF nº 744.834.473-00

Setor NH5, s/n, Limoeiro do Norte, CE.

Assinatura: José Celestino Filho

Primeira Tesoureira: Regina Maria Modesto Saraiva

Brasileira, casada, Agricultora

RG nº 2004032010730 - SSP-CE

CPF nº 863.339.333-68

Setor NH 5, nº 105, Limoeiro do Norte-CE

Assinatura: Regina Maria Modesto Saraiva

Segunda Tesoureira: Elisabete Gomes Silva

Brasileira, casada, agricultora

RG nº 2006019093330 – SSP-CE

CPF nº 445.932.953-00

Setor NH 5, s/n, Limoeiro do Norte-CE

Assinatura: Elisabete Gomes Silva

Conselho Fiscal da Associação de Moradores do Setor NH5

Membros Titulares:

Pedro Roberto Nobre

Brasileiro, casado, agricultor

RG nº 1916902-90 - SSP-CE

CPF nº 440315723-87

Setor NH5, nº 58, Limoeiro do Norte, CE;

Assinatura: Pedro Roberto Nobre

José Ribamar Silva Cavalcante

Brasileiro, casado, agricultor,

RG nº 2838722-94 - SSP-CE

CPF nº 383.194.383-49

Setor NH5, nº 177, Limoeiro do Norte, CE;

Assinatura: José Ribamar Silva Cavalcante

Cartório do 2º Ofício  
Rua Cel. Malveira, 2478 - Centro  
CSP: 62.930-660 - Limoeiro do Norte-CE  
Fone/Fax: (04) 3423-1534

**AUTENTICAÇÃO**  
A presente fotocópia confere com o original apresentado. Dou fé.  
Limoeiro do Norte-CE, 07 JUL 2010

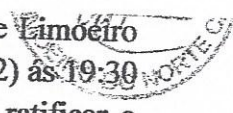
*R. Lima*

Cartão de Autenticidade  
Selo de Autenticidade  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ  
OBAR 03  
AUTENTICAÇÃO  
Nº DW 931.470

Cartão de Autenticidade  
Selo de Autenticidade  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ  
OBAR 03  
AUTENTICAÇÃO  
Nº DW 931.470

Cartão de Autenticidade  
Selo de Autenticidade  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ  
OBAR 03  
AUTENTICAÇÃO  
Nº DW 931.470

Raimundo Bauro de Oliveira Filho  
Advogado  
OAB/CE 21544



"Ata da reunião ordinária da Associação de Moradores do Setor NH 5, município de Limoeiro do Norte, estado do Ceará. Aos onze (11) dias do mês de fevereiro de dois mil e doze (2012) às 19:30 hs, na sede da Associação, os sócios da referida Associação se reuniram para tratar de ratificar a eleição e composição da nova diretoria para assim fazer constar: nome empresarial Associação de Moradores do Setor NH 5; CNPJ nº 12.461.323/0001-61; composição da nova diretoria eleita, para Presidente: Maria Ocineide Batista, casada, agricultora, portadora do RG nº 253678692 – SSP-CE, e no CPF nº 777.375.983-91, residente no setor NH 5, nº 116, Limoeiro do Norte-CE; para Vice-Presidente: Pedro Roberto Nobre, Brasileiro, casado, agricultor, portador do RG nº 1916902-90 - SSP-CE e no CPF nº 440.315.723-87, residente no Setor NH5, nº 58, Limoeiro do Norte, CE; para Primeira Secretária: Simone da Silva Moura, casada, técnica agrícola, portadora do RG nº 332182398 – SSP-CE, e no CPF nº 015.914.153-22, residente no Setor NH 5, nº 118, Limoeiro do Norte-CE; para Segunda Secretária: Irene Maia Costa de Moura, casada, Agricultora, portadora do RG nº 1919668-90 - SSP-CE, e no CPF nº 501.786.103-30, residente no Setor NH5, nº 95, Limoeiro do Norte, Ce; para Primeira Tesoureira: Regina Maria Modesto Saraiva, casada, Agricultora, portadora do RG nº 2004032010730 - SSP-CE, e no CPF nº 863.339.333-68, residente no Setor NH 5, nº 105, Limoeiro do Norte-CE; para Segunda Tesoureira: Elisabete Gomes Silva, casada, Agricultora, portadora do RG nº 2006019093330 – SSP-CE, e no CPF nº 445.932.953-00, residente no Setor NH 5, s/n, Limoeiro do Norte-CE; Eleita por aclamação, foi dado posse a nova diretoria. Não havendo mais nada a tratar, foi encerrada a presente reunião que vai ser assinada por toda a diretoria, e sócios presentes, que fica assim constituída e assinada. Eu, Simone da Silva Moura, Primeira Secretária, subscrevo. Diretoria: Presidente: Maria Ocineide Batista – Vice-Presidente: Pedro Roberto Nobre – Primeira Secretária: Simone da Silva Moura – Segunda Secretária: Irene Maia Costa de Moura – Primeira Tesoureira: Regina Maria Modesto Saraiva – Segunda Tesoureira: Elisabete Gomes Silva. Sócios: Cícero Francisco e Silva, Maria Celma Saraiva Chagas, Maria José Gomes da Silva, Maria José Nobre, Maria Pinheiro da Silva, José Gomes da Silva, José Celestino Filho, Valdivânia da Silva Sousa, Valdiza Gomes da Silva Sousa, Luiz Raulino Oliveira, Maria Jucileide de Silva Sena, Maria Roselia da Silva Oliveira, Raimundo Lauro de Oliveira, Janielle Rabelo da Silva Costa, Tarcisio Ari Raulino, Raimunda de Lima da Silva, José Ribamar Silva Cavalcante, Erasmo Augusto de Sousa, Maria Judite Maia Sousa, Antonio de Pádua Amâncio de Moura, Maria do Socorro Amâncio de Moura, Maria das Graças da Silveira, Maria Joana Alves, Maria Aldeniza da Silva Araujo, Fco Jose Gomes da Silva, Francelf Elias Ferreira de Lima, Raimundo Lauro de Oliveira Filho, Antônio Marcos de Oliveira, Francisco Emidio da Silva, Jose Uiles Sabino, Maria Lúcia Lima de Araújo, Maria Veralucia Maia, José Claudio Saldanha, Cherlia Maria Nunes, Maria Rabêlo da Silva, Marli Lima de Carvalho, Francisca Francinete Saraiva Alves, Lucio Áureo Lima. A presente ata está conforme o livro de Atas nº 04, fls 54v e 55, do livro de Atas da Associação de Moradores do Setor NH 5, de Limoeiro do Norte-Ce. Eu, Simone da Silva Moura, 1ª Secretária, digitei e subscrevi.//

Válido somente com  
Selo de Autenticidade

REGISTRAL  
Nº AD-956.692

27 FEB. 2011  
Em Limoeiro do Norte (CE)  
de verdade.

- Visto: Presidente -

Tribunal de Justiça do Ceará	
Provimento Nº 06/97	
Emolumentos	16,95
FERMOJU	2,52
AGM	11
Nº Selo	AD956692
FERG	225 Via (a) 1º

Registro de  
Promovido sob o nº 112, Fls. 06  
no Livro A, nº 01 de PROTOCOLO.  
REGISTRADO sob o nº 190, Fls. 226  
do Livro B, nº 50  
Limoeiro do Norte (CE), 27/02/2012  
Aveni Fernandes Maia - Oficial de Registro  
Bel. Cláudio José Fernandes Maia - Substituto  
Rosiliane Rabelo Lima - Esc. Compromissada  
Ellyberiana Magalhães Gomes - Esc. Compromissada

Rua Cel. Malveira, 24  
CEP: 62.030.000 - Limoeiro do Norte - CE  
Fone/Fax: (88) 3261-3261

AVENI FERNANDES MAIA - Tabelião  
Bel. Cláudio José Fernandes Maia - Substituto  
Rosiliane Rabelo Lima - Esc. Compromissada  
Ellyberiana Magalhães Gomes - Esc. Compromissada  
Laécia Fernandes Maia - Esc. Compromissada  
VÁLIDO SOMENTE COM O SELLO DE AUTENTICIDADE



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE  
SEC.DO DESENV.DA GESTÃO E FAZENDA

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO - CND**  
**Nº 0000001964**

Referente a Inscrição	Razão Social	
00000034003	ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO SETOR NH - 5	
Cuja atividade é	Localizado	Bairro
ASSOCIAÇÃO	0 SETOR NH 05,117	ZONA RURAL

DADOS DO CONTRIBUINTE OU RESPONSÁVEL		
Nome	Inscrição	
ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO SETOR NH - 5	47665	
Endereço	Numero	Complemento
SIT SETOR NH - 05	117	PERIMETRO IRRIGADO
Bairro ou Distrito	CEP	Município
ZONA RURAL	62930000	LIMOEIRO DO NORTE
Documento	Natureza jurídica	No. Requerimento
C.N.P.J.: 12.461.323/0001-61	Pessoa Juridica	0000001158/2013

**CERTIFICAÇÃO**

CERTIFICO NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E DE CONFORMIDADE COM OS REGISTROS CADASTRAIS DESTA MUNICIPALIDADE, QUE NENHUM DÉBITO FOI ENCONTRADO EM NOME DO REQUERENTE, PELO QUE EXPEDIMOS A PRESENTE CERTIDÃO, RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL DE REVER E COBRAR DÉBITOS QUE VENHAM A SER APURADOS.

LIMOEIRO DO NORTE-CE, 11 DE JANEIRO DE 2013

Emitido por Em A partir do terminal  
FABIANA 11/01/2013 186.225.80.40

**VALIDADE**  
Valida por 060 dias contados da data de emissão

## HISTÓRICO DA PESSOA JURIDICA

### ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO SETOR NH-5

Associação de moradores do setor NH-5, inicialmente denominada clube de mães, foi fundada em 09/08/86, por um grupo de senhoras embutida em busca dos direitos da cidadania da comunidade. Dois anos depois sabendo de sua importância e necessidade de uma maior abrangência o clube de mães denominou-se Associação de moradores do setor NH-5, sempre pautando sua atuação pela valorização e defesa intransigentes da cidadania. Dentro desse enfoque, tem priorizado o bom relacionamento e a parceria com os demais organismos da comunidade em suas áreas de atuação. No setor NH-5 existem grupos organizados que desenvolvem atividades no esporte – Vasco Esporte Clube; na educação – Grupo de pais e Mestre; na Cultura – Grupo Junino Festa na Roça e Grupo Arte e Fé, sendo todos membros integrantes da Associação de moradores local.

A Associação de moradores do setor NH-5 é uma entidade sem fins lucrativos, que ao longo dos seus 24 anos de existência tem conseguido inúmeras conquistas. Contendo “hoje 70 Sócios, a Associação tem projetos e ações desenvolvidas destacando-se:” “Jornal a Comunidade” – fundado em 2003 o informativo é publicado mensalmente e distribuído gratuitamente levando informação e conhecimento para a comunidade; “Jogos de Verão “ – Criado em 2003 e é anualmente promovido na comunidade , no segundo semestre, uma gincana esportiva que integra crianças, adolescentes, jovens e adultos na prática do esporte mobilizando todas famílias; “ Bloco Carnavalesco Pula Colono” – Fazendo uma referência aos Irrigantes (comumente chamado por colonos), o Bloco Carnavalesco Pula Colono é um carnaval de rua realizado no Setor NH-5 desde 2001 levando alegria e muita diversão durante o período carnavalesco na comunidade; “ Grupo Junino Festa na Roça”- Desde 1997 a tradição junina é lembrada pelo Festa na Roça, com apresentação de quadrilhas, casamento matuto, brincadeiras e muitas comidas típicas; “ Grupo Arte Fé” – Criado em 1999 o Grupo Arte Fé atua nas mais diversas áreas da cultura, na dança, no teatro, no desenho e na música, envolvendo 48 pessoas da comunidade neste projeto de valorização da arte. Além dos projetos citados anteriormente ações como Arte Verde (movimento ambiental), Premio A Comunidade aos destaques do ano, (aquele que realmente se entregou em prol dos trabalhos da comunidade), festas temáticas (mães, pais e crianças) e realização de campanhas solidárias para pessoa da comunidade acometida de alguma doença ou necessidade básica de sobrevivência, fazem partes de ações da Associação de Moradores.

A associação de Moradores possui uma sede própria e administra a Quadra de Esporte e Centro Comunitário, construídos pela prefeitura Municipal de Limoeiro do Norte e DNOCS, respectivamente.

No dia 29/10/2010 deu-se início a mais um grupo que a comunidade terá uma atenção especial junto com a associação, é o grupo da melhor idade “VEM COMIGO” onde se pretende interagir todos interessados em momentos recreacionais e estímulo de vida.

As reuniões ordinárias são mensais, sempre no segundo sábado, às 19h30min, na sede da Associação de Moradores debatendo e discutindo assuntos de interesse da comunidade.

Outro meio de discussão é o site da Associação ([WWW.setor5.webnode.com.br](http://WWW.setor5.webnode.com.br)). Onde os filhos da comunidade que residem distantes podem interagir com a comunidade.

Moradores do setor NH-5, quer continuar contando outros tantos anos de histórias e gerações.

*Maria Aparecida Batista*

PRESIDENTE

**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal

---

**CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS**

Nome  
**MARIA OCINEIDE BATISTA**

Nº de Inscrição **777375983-91** Data do Nascimento **31/03/75**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO CEARÁ  
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO




*Maria Ocineide Batista*  
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

Este documento é o comprovante de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF, vedada a exigência por terceiros, salvo nos casos previstos na Legislação vigente.

Assinatura  
*MARIA OCINEIDE BATISTA*

**VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL**

Emitido em : 15/05/96

S  
E  
R  
V  
I  
D  
O

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO FEDERAL **2536786/92** DATA DE EXPEDIÇÃO **15.09.92**

NOME **MARIA OCINEIDE BATISTA**

FILIAÇÃO **Jose Batista Wilho**

**Maria Jose Cavalcante Batista**

NATURALIDADE **Morada Nova-Ce** DATA DE NASCIMENTO **31.03.75**

DOC ORIGEM **Cert. Nasc. L. 763 Iv. 02 fls. 248**

**Cart. de Pedraá M. Nova-Ce.**

CPF

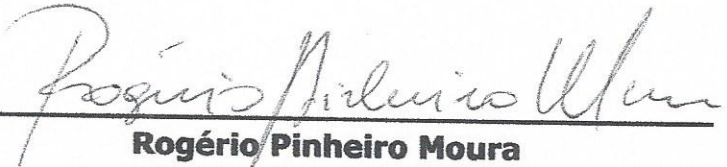
FORTALEZA/CE

ASSINATURA DO DIRETOR

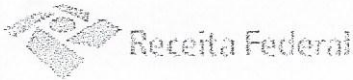
**ATESTADO DE REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS**

Eu, Rogério Pinheiro Moura, representante da Secretaria da Cultura e do Turismo de Limoeiro do Norte - CE portador da carteira de identidade RG nº027416; CPF nº315.589.683-34; residente e domiciliado a Rua Cremilde Osterne, nº 01154 - Sitio Tabuleiro Alto, na cidade de Limoeiro do Norte, estado do Ceará, CEP 62930-000, telefone (88) 3423-2267, e-mail rogeriopimheiomoura@hotmail.com; atesto, para os devidos fins, que a entidade : **Associação de Moradores do Setor NH-5**, CNPJ 12.461.323/0001-61, com sede na comunidade do **Setor NH-5**, nº **117**, **Zona Rural**, na cidade de **Limoeiro do Norte**, estado CE, CEP 62930 000, telefone (88) 9209-8573; e-mail: setornh5@gmail.com; realiza atividades culturais há mais de dez anos.

Limoeiro do Norte, 10 de Janeiro de 2013.

  
\_\_\_\_\_  
**Rogério Pinheiro Moura**  
Secretário Municipal da Cultura e Turismo  
Limoeiro do Norte-CE





## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**

NÚMERO DE INSCRIÇÃO  
**12.461.323/0001-61**  
MATRIZ

**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO  
CADASTRAL**

DATA DE ABERTURA  
**25/07/1988**

NOME EMPRESARIAL  
**ASSOCIACAO DE MORADORES DO SETOR NH 5**

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)  
\*\*\*\*\*

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL  
**94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS  
**94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte**  
**94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA  
**399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA**

LOGRADOURO  
**ST NH 5 PERIMETRO IRRIGADO**

NÚMERO COMPLEMENTO  
**S/N**

CEP  
**62.930-000**

BAIRRO/DISTRITO  
**SEDE**

MUNICÍPIO  
**LIMOEIRO DO NORTE**

UF  
**CE**

SITUAÇÃO CADASTRAL  
**ATIVA**

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL  
**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL  
\*\*\*\*\*

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL  
\*\*\*\*\*

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia **06/01/2013** às **08:14:49** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Voltar



**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição** : 12461323/0001-61  
**Razão Social** : ASSOCIACAO DE MORADORES DO SETOR NH 5  
**Endereço** : SET NH 5 PERIMETRO IRRIGADO S/N / SEDE / LIMOEIRO DO NORTE / CE / 62930-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 11/01/2013 a 09/02/2013

**Certificação Número:** 2013011112084319600604

Informação obtida em 11/01/2013, às 12:08:43.

**A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**

104/0750-3  
Caixa Econômica Federal  
Ag. Limoeiro do Norte CE

11 JAN. 2013

8810112-8



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**

**CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA**  
**DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ASSOCIACAO DE MORADORES DO SETOR NH 5**  
**CNPJ: 12.461.323/0001-61**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.

Emitida às 08:06:12 do dia 06/01/2013 <hora e data de Brasília>.

Válida até 05/07/2013.

Código de controle da certidão: **8590.6C5F.A9C0.B4B2**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
Procuradoria Geral do Estado**

**Certidão Negativa de Débitos Estaduais  
Nº 201300073300**

**Emitida para os efeitos da Instrução Normativa Nº 13 de 02/03/2001**

<b>IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE</b>
<b>Inscrição Estadual:</b> *****
<b>CNPJ / CPF:</b> 12.461.323/0001-61
<b>RAZÃO SOCIAL:</b> *****

**Ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para fins de direito, que revendo os registros do Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual - CADINE, verificou-se nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida esta certidão.**

**VÁLIDA ATÉ 07/03/2013**



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**

**Secretaria da Receita Federal do Brasil**

**CERTIDÃO NEGATIVA**

**DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E ÀS DE TERCEIROS**

Nº 000082013-05001323

Nome: ASSOCIACAO DE MORADORES DO SETOR NH 5

CNPJ: 12.461.323/0001-61

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8,212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 12/01/2013.

Válida até 11/07/2013.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.